

Decreto nº 704/2020

SÍTIO D'ABADIA, 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 703/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 44, V e 5, XXV da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto nº 9.637, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, bem como, a recomendação nº 002/2020 do Ministério Público do Estado de Goiás, no exercício superior da administração pública, visando o bem comum:

### **DECRETA**

**Art.: 1º** - O Decreto 703 de 18 de março de 2020, além de suas disposições, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Art. 2º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública municipal com amparo nos Decretos nºs 9.633 e 9.637, expedidos pelo governador do Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a presídios e a centros de detenção para menores;
- III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
- IV - todas as atividade em feitas, inclusive feiras livres;
- V – todas as atividades em clubes, academias, bares ou similares e restaurantes;
- VI – todos os eventos esportivos em geral e ainda, cavalgadas, corridas de cavalos;
- VII – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedora de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres e serviços de entrega e lotéricas, desde que o atendimento seja feito com número de pessoas inferiores a 05, tomadas as

medidas de higienização necessárias, resguardando o limite de dois metros entre as pessoas.

**Art. 4º** - Em razão do previsto no art. 2º deste Decreto, o Município de Sítio D'Abadia/GO, adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prevenção e combate da pandemia;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em caso de necessidade;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV – contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º - Fica determinado ao chefe do controle interno municipal o acompanhamento dos processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas;

§ 2º - Fica autorizado ao secretário municipal de saúde, como gestor da pasta, em conjunto com o secretário municipal de finanças e o secretário municipal de administração, autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, observados os valores previstos na Lei nº 8.666/93, nos casos em que o objeto for relacionado à situação de emergência;

**Art. 4º** - Caberá ao secretário municipal de saúde, como gestor da pasta, em conjunto com o secretário municipal de finanças e o secretário municipal de administração, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 5º** - Fica determinado pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas ocorrerá internamente.

§ 1º - Fica determinado aos secretários de cada pasta que faça o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria;



**Art. 5º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que preste serviços para o Município de Sítio D'Abadia/GO, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento da asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou nacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação do secretário da respectiva pasta.

**Art. 6º** - O descumprimento deste Decreto, deverá ser imediatamente comunicado à Polícia Militar do Estado de Goiás, que poderá submeter o infrator às penas previstas no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

**Art. 7º** - Os processos administrativos relacionados à matéria deste Decreto, ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da administração pública municipal.

**Art.: 8º** - Fica determinado que sejam promovidas todas as providências legais para o cumprimento deste ato.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Sítio D'Abadia/GO, 20 de março de 2020.

  
**WEBER REIS LACERDA**  
Prefeito Municipal